



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Resolução CMS nº. 231 de 05 de julho de 2018.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, e

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CMS nº 214/2018, que aprovou as contas do primeiro quadrimestre do ano de 2017 com ressalvas e encaminhamentos por considerar que todo o processo relativo à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde deveriam ser apresentados de forma real, integral e transparente e neste sentido, recomendando que o Conselho Municipal de Saúde de Chapecó deliberasse que Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó apresentasse vários documentos para a Comissão de Prestação de Contas;

Considerando que após análise dos dados coletados, reuniões com gestores, solicitações de esclarecimentos a Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde emitiu o parecer favorável à prestação de contas do segundo e do terceiro quadrimestre de 2017 com observações e recomendações citadas nessa Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as seguintes Recomendações da Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó:

1. Que a documentação solicitada através da Resolução do CMS nº 214/2018, bem como, o que foi entregue através da Secretaria de Saúde, deverá ser analisada em um prazo de 60 (sessenta) dias e os resultados obtidos deverão ser apresentados, discutidos e deliberados por este Conselho.
2. Que o Departamento Financeiro construa juntamente com a Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão a apresentação da Prestação de Contas utilizando metodologia de fácil compreensão dos conselheiros. Que seja de forma clara, objetiva e detalhada, constando as fontes de receita, os destinos dos recursos juntamente com os documentos pertinentes, bem



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



como os convênios, contratos ou consórcios dos prestadores de serviço que obtiveram a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

3. A Comissão Intersetorial de Saúde do trabalhador e da trabalhadora recomendam que os recursos do Governo Federal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais destinados a investimento e cumprimento das Ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora não sejam utilizados para pagamento dos vencimentos salariais dos servidores públicos ou contratados.

4. Que a prestação de contas, das atividades realizadas pela SESAU demonstrem, entre outros os seguintes itens:

a) Os valores de tetos estabelecidos, pelo SUS e pela Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com o Conselho Bipartite - CIB para cada mês;

b) Os valores efetivamente recebidos pelos repasses fundo a fundo, desmembrados por cada rubrica, inclusive dos recursos do município, para cada mês;

c) Demonstrativo demonstrativo da produção realizada por cada prestador acompanhado da prestação de contas que identifique o fluxo dos recursos, demonstrando a origem e a sua respectiva aplicação, de forma a permitir identificar que os recursos recebidos com destino específico possam ser devidamente identificados, a finalidade e o prestador, nas atividades respectivas em cada mês;

d) Demonstrativo da produção realizada por cada prestador, com a sua transmissão ao sistema Datasus, identificando se for o caso a existência de extra-teto;

e) Especificação detalhada, por operação e credor, dos restos a pagar de exercícios anteriores e os motivos do não pagamento.

f) Que cada Fonte de Recursos venham acompanhadas do número da Portaria do Ministério da Saúde que determina aquela fonte e os seus critérios.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.


IZELDA TERESINHA ORO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 33.616, de 31 de janeiro de 2017.


NEDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde de Chapecó